

# Lei nº 418

Dá nova redação à letra d do art. 2º, da lei nº 146, de 2 de janeiro de 1951

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra d do art. 2º, da lei nº 146, de 2 de janeiro de 1951, passará a ter a seguinte redação: -

"Documento legal declarando a profissão do pai, mãe ou tutor, e que sua renda é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ou que exerce função pública municipal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,  
7 de dezembro de 1954

u. #. u. =  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" edição nº 2884, de 9 de dezembro de 1954.